



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 369 de 99
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Atualmente existe um elevado número de estabelecimentos comerciais no município de São Paulo em desacordo com a legislação municipal.

Muitos desses estabelecimentos desconhecem a sua própria situação de irregularidade. Sequer sabem se estão errados, tampouco o que está errado com os seus estabelecimentos.

Na verdade, muitos podem estar lesando a Administração Municipal, expondo munícipes a riscos em razão de possível falta de higiene ou de segurança em seus estabelecimentos e, além disso, corroborado para a proliferação de ações escusas de fiscais inescrupulosos.

A Instituição de uma Licença Provisória de Funcionamento – LPF para estabelecimentos comerciais cadastrados junto à Prefeitura do Município de São Paulo, vem ao encontro de facilitar a vida do comerciante contribuinte.

Ao mesmo tempo em que presta serviço ao contribuinte, remetendo formulário explicativo ao comerciante, orientado-o quanto à forma de manter o seu estabelecimento comercial em acordo com a legislação municipal, facilita a sua ação nesse sentido, através da concessão de um prazo de 90, ou excepcionalmente de 180, para permitir a regularização de eventuais situações anômalas do seu estabelecimento em relação à legislação municipal.

Além disso, favorece a Administração Pública na medida em que essa atitude conduz à normalidade na arrecadação municipal.


DALTON SILVANO
Vereador

WB/